

**CONCURSO PÚBLICO nº04/2024**

**ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DO  
DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DESTINADA À UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO  
BAR N.º 2 DO COMPLEXO FLUVIAL DE CALDAS DE AREGOS, CONCELHO DE  
RESENDE**

**I – PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL**

**ABRIL 2024**

## Índice

<b>1. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA A LICENCIAR.....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. PRAZO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA EXPLORAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>5. CONCORRENTES.....</b>	<b>5</b>
<b>6. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA.....</b>	<b>7</b>
<b>7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>7</b>
<b>8. JÚRI DO CONCURSO.....</b>	<b>7</b>
<b>9. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA.....</b>	<b>7</b>
<b>10. ELEMENTOS DA PROPOSTA .....</b>	<b>8</b>
<b>11. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>9</b>
<b>12. NÃO ADMISSÃO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>10</b>
<b>13. ESCLARECIMENTOS .....</b>	<b>10</b>
<b>14. TRAMITAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>15. HABILITAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>16. CAUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>17. MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA.....</b>	<b>12</b>
<b>18. ANEXOS.....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO II - MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA.....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO.....</b>	<b>24</b>

## **PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL**

O Município de Resende, NIPC 506 349 381, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Rebelo Moniz, 4660-212 Resende, com o telefone 254 240 930, fax 254 877 424 e com o endereço de correio eletrónico [aprovisionamento@cm-resende.pt](mailto:aprovisionamento@cm-resende.pt), em representação da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de Licença de UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DE DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO (DPH) DESTINADA À UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR N.º 2 DO COMPLEXO FLUVIAL DE CALDAS DE AREGOS, CONCELHO DE RESENDE, com as seguintes condições:

### **1. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA A LICENCIAR**

A parcela a licenciar é localizada no Complexo Fluvial de Caldas de Aregos, situado na freguesia de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, conforme planta de localização em Anexol.

Durante o prazo de apresentação das propostas do presente Procedimento Concursal, os interessados poderão visitar, por sua exclusiva conta e risco, o local da exploração a licenciar, não podendo posteriormente invocar o desconhecimento das condições do local ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município de Resende ou à APDL.

Os interessados que pretendam visitar o local, designadamente o interior do bar, deverão previamente solicitar a marcação do dia e hora para o efeito junto dos serviços da CM de Resende, sitos na Avenida Rebelo Moniz – 4660-212 Resende, através do correio eletrónico [aprovisionamento@cm-resende.pt](mailto:aprovisionamento@cm-resende.pt) ou telefone 254877153.

### **2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO**

#### **2.1. Finalidade da utilização**

A licença é atribuída para a utilização privativa de recursos hídricos do domínio público, destinada à utilização e exploração de um espaço com uma área interior disponível de 34,00 metros quadrados, e esplanada descoberta com 150 metros quadrados, destinado à atividade de exploração de estabelecimento de bebidas, sendo permitido um horário de funcionamento

entre as 10h00 (dez horas) e as 02h00 (duas horas) do dia seguinte, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

## 2.2. Parcela de DPH a licenciar

A delimitação física da parcela de DPH a licenciar é a que se encontra identificada na planta constante do Anexo I.

## 2.3. Equipamentos/infraestruturas

a) Fica afeto à exploração um espaço coberto (bar) com uma área interior disponível de 34,00m<sup>2</sup>, e esplanada descoberta com 150,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes equipamentos:

Número	Descrição do material	Quantidade	Estado
11207	Máquina de lavar copos Pluvia	1	Bom
11196	Bancada Refrigerada 2240x700 3P	1	Bom
11198	Escaparete Aço Inox 1630x700x900 em L T2	1	Bom
11200	Escaparete 905x600x900 com 1 pio e Porta Pivotante	1	Bom
11205	Apanha Fumos Mural 2240x700x775, s/sup. filtro e inclinada (Vent DD/Varvel Vent DD-DS)	1	Bom
112012	Ar Condicionado Unidade Exterior/Interior Midea MSE (2)	1	Bom

b) Não será disponibilizado qualquer outro equipamento para além dos referidos na alínea anterior, sendo que o encargo com a aquisição de eventuais equipamentos que venham a ser considerados como adequados ao funcionamento do estabelecimento ficam por conta do futuro titular da licença, permanecendo propriedade deste.

## 3. PRAZO

3.1. A licença é atribuída para o período compreendido entre 20 de junho de 2024 e 30 de setembro de 2024.

3.2. O período identificado no ponto anterior pode ser reduzido por conveniência dos serviços do Município de Resende, desde que o titular da licença seja notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

**3.3.** O titular da licença pode, mediante pedido devidamente justificado e com a antecedência mínima de 15 dias, requerer a redução do período de exploração, ficando o mesmo sujeito à aprovação por parte do Município de Resende.

#### **4. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA EXPLORAÇÃO**

**4.1.** Pelo direito de uso privativo do domínio público hídrico e exploração e utilização do estabelecimento de bebidas objeto do procedimento concursal e respetivos equipamentos é devida a **Contrapartida financeira mensal** com o valor mínimo de 300,00€ (trezentos euros), *a propor pelos concorrentes à atribuição da licença, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.*

**4.2.** São da responsabilidade do adjudicatário a instalação e consumo de energia elétrica e de água.

**4.3.** A contrapartida financeira indicada no ponto 4.1 é paga mensalmente, nas condições referidas na minuta de alvará de licença em Anexo II.

**4.4.** O valor da contrapartida financeira mensal prevista no ponto 4.1. será liquidado diretamente à APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

#### **5. CONCORRENTES**

**5.1.** Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas desde que:

a) Não se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas judicial ou extrajudicial prevista na lei;

b) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando não tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência,

que se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas à APDL, S.A. ou planos de pagamento formalmente aprovados pela APDL, S.A.

f) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Resende ou planos de pagamento formalmente aprovados pelo Município.

**5.2.** A mesma entidade, quer concorra isolada ou integrada num agrupamento, não pode apresentar mais do que uma proposta.

**5.3.** No caso da apresentação de proposta ser feita por um agrupamento, a mesma deve conter a identificação de todos os seus membros, devendo cada uma das entidades que compõem o agrupamento apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.

**5.4.** No caso de agrupamento, os respetivos membros são solidariamente responsáveis perante a entidade concedente pela proposta apresentada.

**5.5.** Os concorrentes que não satisfaçam as condições dos números anteriores ou os requisitos de admissão constantes do Anexo III, ou que não apresentem a correspondente documentação comprovativa quando solicitada pelo Município de Resende ou pela APDL, serão excluídos do procedimento concursal.

## **6. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA**

A atribuição da Licença será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando o valor da contrapartida financeira mensal proposto - único fator de avaliação.

## **7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

Se duas ou mais propostas admitidas apresentarem o mesmo valor de contrapartida financeira mensal, como desempate será, de entre elas, realizada a ordenação por sorteio a desenrolar pelo Júri do Procedimento, devendo ser lavrada a correspondente ata.

## **8. JÚRI DO CONCURSO**

**8.1.** O júri que procederá à qualificação dos concorrentes e à apreciação das propostas é nomeado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Resende e pelo Conselho de Administração da APDL e será composto por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, podendo ser coadjuvado no exercício das suas funções por assessores técnicos.

**8.2.** Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

**8.3.** No estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, o júri do concurso pode solicitar aos concorrentes, por escrito, esclarecimentos sobre os aspetos das propostas que suscitem fundadas dúvidas, devendo fixar prazo para a obtenção da respetiva resposta.

**8.4.** Das deliberações do Júri cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Resende.

## **9. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA**

**9.1.** Cada concorrente deve apresentar os seguintes documentos, pela ordem indicada:



- a) Declaração devidamente assinada conforme modelo em Anexo III.
- b) Se o concorrente se apresentar sob a forma de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá fazer acompanhar a sua proposta de declaração de intenção de se constituir juridicamente numa única entidade ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

**9.2.** Na situação de agrupamento, o documento referido na alínea a) deverá ser apresentado por todas as pessoas singulares ou coletivas que constituem o agrupamento.

**9.3.** A não apresentação dos documentos referidos na alínea a) e, se aplicável, na alínea b) é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

## **10. ELEMENTOS DA PROPOSTA**

**10.1.** Sob pena de exclusão, a proposta conterá obrigatoriamente:

- **Declaração de proposta de exploração** respeitando o modelo constante do Anexo IV do presente Programa e Caderno de Encargos.

Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis.

**10.2.** A proposta será subscrita pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes específicos para o efeito.

**10.3.** Sempre que a proposta seja apresentada por um agrupamento, deverá ser subscrita por todos os membros que o constituem.

**10.4.** Sempre que seja indicado um preço, deverá o mesmo ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O valor será expresso em euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

**10.5.** A desconformidade da proposta com o estabelecido nos números anteriores determinará a sua exclusão do procedimento.

## **11. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** A proposta e os documentos que a compõem e os documentos que a acompanham são obrigatoriamente apresentados em suporte papel e obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 10 pontos.

**11.2.** A proposta, os documentos que a compõem e os documentos que a acompanham são apresentados **num fascículo, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, devendo a primeira página escrita mencionar o número total de páginas.**

**11.3.** O fascículo que integra a proposta e os documentos que a compõem **deverá ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve inscrever:**

*“Proposta para atribuição de licença de utilização privativa de parcela do domínio público hídrico destinada à utilização e exploração do Bar N.º 2 do Complexo Fluvial de Caldas de Aregos, concelho de Resende – CPU\_04/2024”;*

*“(nome, morada e endereço eletrónico do proponente)”.*

**11.4.** Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

**11.5.** O prazo para a entrega das propostas decorre até às 17h00 do 15.º (décimo quinto) dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Procedimento em Diário da República.

**11.6.** A proposta e os documentos que a compõem e os documentos que acompanham devem ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, do Município de Resende, com morada na Av. Rebelo Moniz, Resende, 4660-212 Resende, em mão, contra recibo, ou remetidas pelo correio postal sob registo e com aviso de receção para a mesma morada. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9.00h às 12.30h e das 13.30h às 17.00h, em dias úteis.

**11.7.** Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio postal ou pela entrega em local diferente do indicado, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos no local referenciado em 11.5 se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

**11.8.** As propostas que não observem as formalidades, quanto ao modo de entrega e apresentação, fixadas nos pontos anteriores, serão excluídas.

## **12. NÃO ADMISSÃO DAS PROPOSTAS**

Serão excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente:

- a) Que foram recebidas fora do prazo fixado para a apresentação de propostas;
- b) Que não contêm os elementos exigidos nos **pontos 9. e 10.** do presente Programa e Caderno de Encargos;
- c) Que não cumprem o valor mínimo previsto no ponto 4. do presente Programa e Caderno de Encargos;
- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

## **13. ESCLARECIMENTOS**

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

## **14. TRAMITAÇÃO**

**14.1.** O ato público de abertura das propostas terá lugar às 10H00 horas do dia útil seguinte à data limite de entrega das propostas, nas instalações do Município de Resende, na seguinte morada: Av. Rebelo Moniz – Resende – 4660-212 Resende.

**14.2.** À sessão do ato público, pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os concorrentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:

- a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração às regras fixadas para o presente procedimento;
- b) Apresentar reclamações caso o concorrente não tenha sido devidamente incluído na lista dos concorrentes.

**14.3.** No prazo de 10 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das propostas, o júri após análise e avaliação das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual se proporá a ordenação das propostas para efeitos de atribuição da licença de acordo com o critério fixado neste Programa e Caderno de Encargos, bem como, eventualmente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos neste Programa e Caderno de Encargos, na Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.

Elaborado o relatório preliminar, será o mesmo enviado a todos os concorrentes para que, num prazo de cinco dias úteis, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

**14.4.** Cumprido o disposto no ponto anterior, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual se ponderam as observações apresentadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar. Se daí resultar uma alteração da ordenação das propostas, proceder-se-á a uma nova audiência prévia. Caso contrário, será apresentada ao concorrente selecionado em primeiro lugar a minuta de Alvará de Licença para que se pronuncie sobre a mesma e prestar a caução prevista no ponto 16.

## **15. HABILITAÇÃO**

Sob pena de não lhe ser atribuída licença, no prazo de dez dias contados da notificação da decisão de atribuição da licença, o concorrente selecionado em primeiro lugar deverá apresentar certidões válidas comprovativas de situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, respetivamente, ou consentimento/autorização de consulta de situação contributiva e tributária.

## **16. CAUÇÃO**

**16.1.** Sob pena de não lhe ser atribuída a licença, o concorrente selecionado em primeiro lugar deverá prestar caução, à ordem da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A, no montante equivalente a um mês da Contrapartida financeira proposta, com cláusula de pagamento à primeira solicitação, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da decisão de atribuição da licença, para

garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do titular, designadamente o pagamento do valor mensal, bem como a reparação de eventuais danos ou deteriorações, causados na área e equipamentos objeto da licença, da responsabilidade do titular da licença, que ocorram em qualquer momento até à entrega da área licenciada ao Município de Resende.

**16.2.** No termo do prazo da Licença, a caução prevista no número anterior será, caso não tenha sido acionada, restituída ao titular da licença, após a entrega da área licenciada, vistoria pelo Município de Resende ao estado de conservação do espaço e confirmação do cumprimento de todas as obrigações do titular decorrentes da licença.

**16.3.** Todas as despesas com a prestação de caução são da responsabilidade do futuro titular da licença.

## **17. MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA**

A minuta de alvará de licença que será emitida pela APDL. S.A. consta do Anexo II a este Programa e Caderno de Encargos.

## **18. ANEXOS**

**Anexo I** - Planta de localização da parcela do domínio público hídrico objeto da licença.

**Anexo II** – Minuta de alvará de licença a emitir pela APDL, S.A.

**Anexo III** – Modelo de declaração.

**Anexo IV** – Modelo de proposta de exploração.

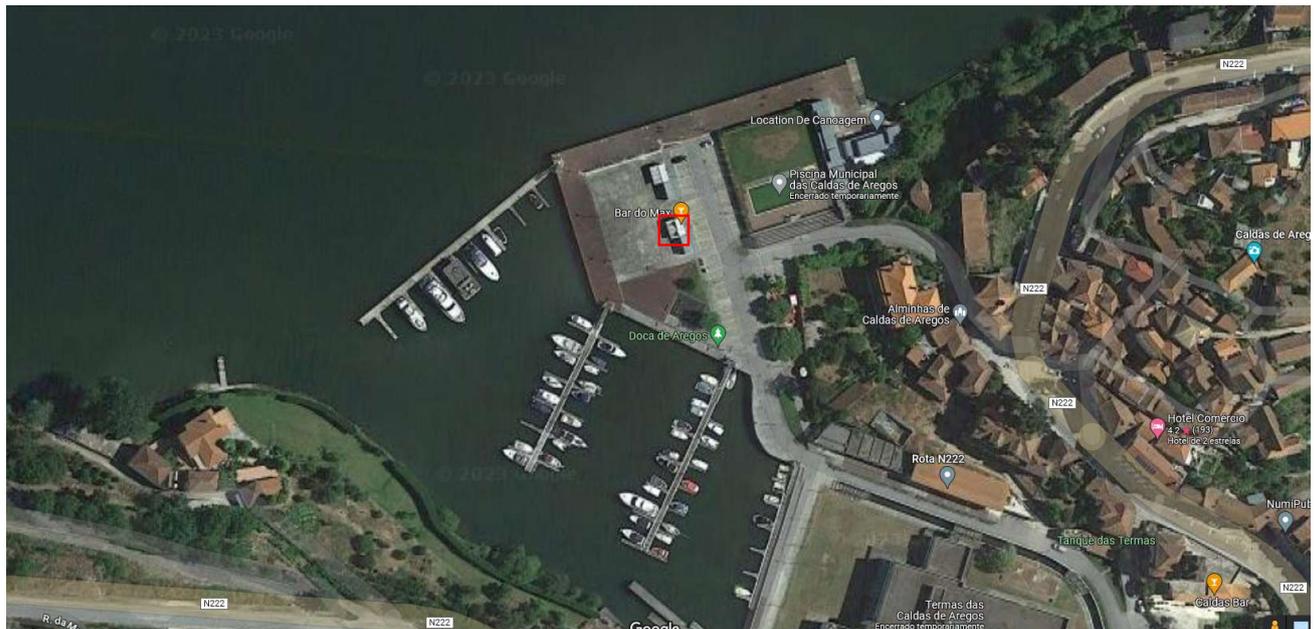
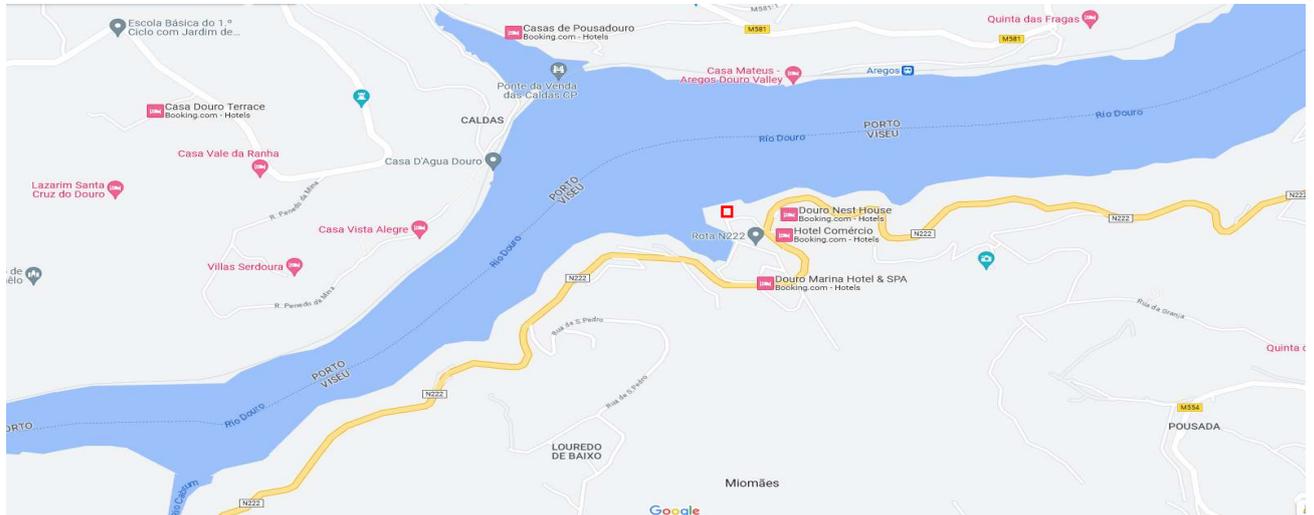
O Chefe da DGF,

(Dr. Hildeberto Valdoleiros)



Município de Resende

## ANEXO I – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



 Área licenciada

 Município de Resende	<b>Licenciamento de utilização de recursos hídricos</b>		
	<b>BAR N.º 2</b>		
	<b>Planta de Localização / implantação</b>	LUGAR:	Complexo Fluvial de Caldas de Aregos
		FREGUESIA:	Anreade
		CONCELHO:	Resende

## ANEXO II - MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA

APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A. NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 150, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª secção - sob o mesmo número, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, na sua versão atualizada, atribui a (nome/designação), Contribuinte fiscal n.º (NIPC), com sede em (morada), (código postal), a presente Licença (doravante denominada Licença) relativa à utilização privativa de uma parcela do Domínio Público Hídrico (doravante designado DPH), que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª Objeto

1. A Licença tem por objeto a utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico destinada à exploração do Bar n.º 2 do Complexo Fluvial de Caldas de Aregos, situado na freguesia de Anreade, Concelho de Resende.

2. Para efeitos do número anterior o Município de Resende, em representação da APDL, Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (doravante, APDL), disponibiliza o Bar, identificado no número anterior, com as seguintes características e equipamentos:

- Bar com uma área interior disponível aproximada de 34,00 m<sup>2</sup> e esplanada descoberta com 150,00 m<sup>2</sup>.

- Equipamento:

Número	Descrição do material	Quantidade	Estado
11207	Máquina de lavar copos Pluvia	1	Bom
11196	Bancada Refrigerada 2240x700 3P	1	Bom
11198	Escaparete Aço Inox 1630x700x900 em L T2	1	Bom
11200	Escaparete 905x600x900 com 1 pio e Porta Pivotante	1	Bom
11205	Apanha Fumos Mural 2240x700x775, s/sup. filtro e inclinada (Vent DD/Varvel Vent DD-DS)	1	Bom
112012	Ar Condicionado Unidade Exterior/Interior Midea MSE (2)	1	Bom

3. Não será disponibilizado qualquer outro equipamento para além dos referidos no número anterior, sendo que o encargo com a aquisição de eventuais equipamentos que venham a ser considerados como adequados ao funcionamento do estabelecimento ficam por conta do futuro titular da licença, permanecendo propriedade deste.
4. O bar com o serviço de café snack-bar, poderá estar aberto das 10h00 às 2h00 horas, uma vez que os espaços do bar e das piscinas estão devidamente separados entre si.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo**

1. A licença é atribuída para o período compreendido entre 20 de junho de 2024 e 30 de setembro de 2024.
2. O período identificado no ponto anterior pode ser reduzido por conveniência dos serviços do Município de Resende, desde que o titular da licença seja notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.
3. O titular da licença pode, mediante pedido devidamente justificado e com a antecedência mínima de 15 dias, requerer a redução do período de exploração, ficando o mesmo sujeito à aprovação por parte do Município de Resende.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Titular da Licença**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o titular da Licença, sob pena de revogação da mesma, as seguintes obrigações:
  - a) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas na exploração da parcela objeto da Licença, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários;
  - b) Não dar à parcela objeto da licença utilização diferente daquela que constitui o seu objeto;
  - c) Respeitar o disposto nos instrumentos de gestão territorial, nos planos específicos de gestão das águas e nos respetivos programas de medidas;
  - d) Não ceder, alienar ou onerar, a qualquer título, os direitos emergentes da Licença, salvo nos casos previstos na lei ou devidamente autorizados;
  - e) Promover o bom uso e manter, a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança as instalações e bens que integram a parcela objeto da licença e

- substituir, a expensas suas, todos os que se destruírem ou que se mostrarem inadequados para os fins destinados, seja por desgaste físico, avaria, deterioração ou obsolescência;
- f) Assegurar os serviços de limpeza da área objeto da Licença, de recolha dos lixos e dos óleos usados, incluindo limpeza do plano de água;
  - g) Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades, estando sujeito à fiscalização que a APDL, ou outra entidade com competência na área, entenda dever realizar para vigiar a utilização dada aos bens, bem como para garantir o cumprimento da lei e da Licença;
  - h) Pagar pontualmente a contrapartida financeira mensal prevista na Licença;
  - i) Acatar e cumprir as instruções do Município e da APDL, bem como as determinações da “Autoridade Marítima Nacional” ou da “Agência Portuguesa do Ambiente”, quanto ao funcionamento das instalações e à observância das normas legais e regulamentares, particularmente as de carácter ambiental;
  - j) Informar o Município ou a APDL de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade na parcela objeto da Licença;
  - k) Efetuar, até 30 (trinta) dias do início do prazo da Licença, em conjunto com o Município, em representação da APDL, um inventário de todo o património existente, ficando o titular da Licença responsável pela sua conservação e atualização sempre que ocorram alterações, devendo remeter cópia à APDL.
  - l) Fornecer periodicamente ao Município, em representação da APDL, nos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos, todos os elementos necessários à fiscalização e verificação da boa e regular execução da Licença;
  - m) Suportar os encargos com a vigilância permanente das instalações, serviços e equipamentos que integram a utilização, bem como assegurar a observância, pelos utentes, das normas constantes do regulamento de utilização/exploração;
  - n) Suportar os encargos relativos ao consumo de energia elétrica e de água.

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Contrapartida Financeira Mensal**

1. Pela ocupação e utilização privativa da parcela do domínio público hídrico referida na Cláusula 1.ª é devida a **contrapartida financeira mensal de XXXXX € (XXXXXX euros)**, - *valor a propor pelos concorrentes* - acrescida de IVA à taxa legal em vigor aplicável.
2. A contrapartida financeira indicada na presente Cláusula é paga mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da respetiva fatura pela APDL.
3. Em caso de não pagamento do valor mensal devido, a entidade competente reserva-se o direito de acionar a caução prestada para garantir o seu cumprimento.
4. A falta de pagamento da contrapartida devida dentro do prazo estipulado ou o não pagamento, constitui justa causa de revogação da Licença nos termos legais, sem prejuízo do pagamento dos respetivos juros de mora.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Abastecimento de água e energia elétrica**

São da responsabilidade do titular da Licença todos os encargos relativos ao abastecimento de água e energia elétrica, incluindo o consumo mensal dos mesmos.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Fiscalização e vistorias**

1. O Município, em representação da APDL, e as demais autoridades legalmente competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que entenderem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O titular da Licença deve prestar toda a colaboração e assistência que lhe seja determinada pelas entidades competentes em matéria de fiscalização, nomeadamente através da apresentação de documentos, livros ou registos solicitados, bem como a garantir a acessibilidade às infraestruturas e/ou equipamentos.
3. As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias por si requeridas, ou que resultem de reclamações procedentes, são suportadas pelo titular da Licença.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revogação**

1. A Licença pode ser revogada, depois de ouvido o titular, sempre que a este seja imputável o não cumprimento das obrigações constantes da Licença, ou de outras obrigações legais e

regulamentares exigíveis.

2. A Licença pode ser revogada, a todo tempo, por razões de interesse público ou por alteração das circunstâncias existentes à data da sua emissão e determinantes desta.

3. Constituem ainda causas de revogação da Licença:

- a) A não observância de condições específicas previstas na Licença;
- b) A cessação ou suspensão total ou parcial da utilização dos espaços;
- c) A deficiência grave na organização ou no desenvolvimento da atividade de exploração;
- d) O comportamento inadequado e reiterado, por parte do titular da Licença ou dos seus colaboradores, suscetível de prejudicar a imagem e bom nome do Município e da APDL.

4. A revogação por qualquer motivo imputável ao titular da Licença não confere a este o direito a qualquer indemnização e origina a perda da caução prestada.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Caducidade**

1. A Licença caduca pelo decurso do prazo nela fixado, extinguindo as relações contratuais entre as partes, sem prejuízo das cláusulas que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além daquele prazo.

2. A Licença caduca, ainda, caso se extinga a entidade titular da Licença.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Reversão dos bens afetos à Licença**

1. Declarada a caducidade ou verificada qualquer outra causa extintiva da Licença, reverterem gratuitamente para a entidade competente pela emissão do título de licença os bens que integrem o objeto da Licença, designadamente a área ocupada, os equipamentos, as infraestruturas afetas à exploração, as obras executadas, bem como as instalações construídas e devidamente autorizadas.

2. Com a extinção da Licença, o seu titular dispõe de 30 (trinta) dias úteis para proceder à entrega da área, equipamentos e infraestruturas objeto da Licença, livres e limpos de todos os detritos, incluindo as áreas circundantes.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Ambiente**

1. Da utilização da parcela objeto da Licença não pode resultar qualquer efeito de poluição sobre o ambiente ou contaminação quer do plano de água quer das áreas em terra, na parcela objeto da licença e áreas circundantes à mesma, não podendo o titular da Licença executar reparações e trabalhos ruidosos ou poluentes nem lançar esgotos ou quaisquer águas sujas, óleos, detritos, objetos ou outras substâncias diretamente para o plano de água e/ou abandoná-los nas referidas áreas.

2. O titular da Licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da utilização da parcela objeto de licença e áreas circundantes, sem prejuízo das indenizações a terceiros.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Publicidade**

1. A afixação de quaisquer dispositivos publicitários na parcela objeto da Licença carece de prévia autorização escrita do Município, em representação da APDL, apenas sendo permitida se, da sua afixação, não resultar uma diminuição da qualidade estética do local, fator este a ser devidamente ponderado e avaliado.

2. Em nenhuma circunstância é permitida a emissão de mensagens publicitárias sonoras.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Segurança**

O titular da Licença é o único responsável pela segurança e vigilância da área objeto da Licença e respetivos equipamentos/infraestruturas, bem como dos seus bens, não podendo ao Município, em representação da APDL, ser assacadas quaisquer responsabilidades por roubos, furtos, atos de vandalismo ou danos próprios ou causados a terceiros, incluindo em situações de cheia.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Transmissão)**

O titular da Licença não pode, sem a prévia autorização escrita da entidade competente, fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela Licença, nem pode transmitir esses direitos a outras entidades.

#### **Cláusula 14.ª**

### **Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelo titular da Licença, quando não lhe correspondam sanções mais graves, nos termos da presente Licença ou da legislação e/ou regulamentação em vigor, implicará o pagamento de uma multa contratual que poderá ir dos € 100,00 (cem euros) aos € 5.000,00 (cinco mil euros), segundo a gravidade e a frequência da infração, mediante deliberação da autoridade competente, a qual deverá ser comunicada por escrito ao titular da Licença, e cujos efeitos se produzirão independentemente de qualquer outra formalidade.
2. O pagamento das multas não isenta o titular da Licença da responsabilidade civil em que incorrer nem prejudica a competência de outras autoridades para julgamento das infrações em que lhes caiba intervir.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da Licença, o seu titular obriga-se a manter caução no montante correspondente um mês do valor da contrapartida financeira mensal fixada no n.º 1 da Cláusula Quarta, com cláusula de pagamento à primeira solicitação, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
2. No termo do prazo da Licença, a caução prevista no n.º 1 da presente cláusula será, caso não tenha sido acionada, restituída ao titular da Licença.
3. Todas as despesas com a prestação da caução são da responsabilidade do titular da Licença.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Foro Competente**

Para dirimir qualquer conflito será competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Legislação Aplicável**

A emissão da Licença é regulada pela Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelo Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



Município de  
Resende

---

226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua versão atualizada, sendo-lhe aplicável, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ..... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], concorrente no procedimento para a atribuição de licença de uso privativo do domínio público hídrico para “\_\_\_\_\_”, referência \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a*);
- c) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas à APDL;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Resende;
- e) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- f) Não foi condenado/a [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados], por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual;
- h) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
- i) Não participou em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho.



2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 – Quando a APDL o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela APDL.

[Local], [data] [Assinatura]]

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO

..... (nome, número de documento de identificação, número fiscal, morada, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico),

OU

..... (nome, número de documento de identificação, morada, código postal), na qualidade de representante legal de ..... (firma, sede, número de identificação fiscal, registo na conservatória ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, sedes, números de identificação fiscal, endereço eletrónico e contacto telefónico),

com poderes de representação para o ato, depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do procedimento concursal, **CPU\_04/2024, para atribuição de licença de utilização privativa de uma parcela de domínio público hídrico destinada à utilização e exploração do bar n.º2 do Complexo Fluvial de Caldas de Aregos, no concelho de Resende**, a que se refere o Anúncio de Procedimento publicado em Diário da República de ....., obriga(m)-se a aceitar e respeitar integralmente e sem restrições as condições definidas no referido Anúncio e respetivo Programa e Caderno de Encargos e a explorar a parcela em questão nos termos definidos na sua proposta, propondo para tanto:

1. O valor de ..... € (extenso)<sup>(1)</sup> como Contrapartida financeira mensal pela utilização e exploração da parcela objeto do procedimento concursal.
2. Iniciar a exploração no prazo de ..... dias, contados a partir da data de assinatura do alvará de licença.

Mais declara(m) que renuncia(m) a qualquer foro especial e se submete(m), em tudo o que respeitar à execução das condições da licença, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, bem como a tudo o referido no Programa e Caderno de Encargos do presente procedimento e respetivos anexos.

Declara(m) ainda que, no decorrer deste processo, a APDL e o Município de Resende estão autorizados ao envio de notificações para o endereço eletrónico (*indicar conta de email*)

.....

Data

Assinatura

---

(1) Qualquer proposta de valor inferior a 300,00€ será excluída.